



## ANEXO

REGIMENTO INTERNO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT

## CAPÍTULO I

## CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568 de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º. O IBICT, como um centro nacional de pesquisa, de intercâmbio científico, de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico, tem por finalidade contribuir para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação tecnológica do País, por intermédio do desenvolvimento da comunicação e informação nessas áreas.

Art. 3º. Ao IBICT compete:

I - propor ao MCT políticas para orientação do setor, colaborando com a sua implementação;

II - apoiar, induzir, coordenar e executar programas, projetos, atividades e serviços na sua área de competência;

III - estabelecer e manter cooperação e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - apoiar e promover a formação e capacitação de recursos humanos, com perfis profissionais que respondam a demandas da área de informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica no País;

V - apoiar e promover a geração, difusão e absorção de conhecimento e tecnologia para a informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica;

VI - criar mecanismos de produção e capacitação de novos recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.

## CAPÍTULO II

## ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O IBICT tem a seguinte estrutura básica:

1. Diretor;

2. Conselho Técnico-Científico;

3. três coordenações-gerais técnicas e científicas;

4. oito coordenações técnicas e científicas;

5. Coordenação de Administração e Recursos Logísticos;

6. doze divisões técnicas, científicas e administrativas.

Art. 5º. O IBICT será dirigido por diretor, as coordenações-gerais por coordenador-geral, as coordenações por coordenador e as divisões por chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o diretor contará com um assessor, que será o responsável pelas atividades de cooperação técnico-científica.

Art. 6º. O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

§ 2º O diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

## CAPÍTULO III

## CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7º. O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e de assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do IBICT.

Art. 8º. O CTC contará com dez membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do IBICT, que a presidirá;

II - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do IBICT;

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica e empresarial, atuantes em áreas afins às do IBICT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC;

c) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do Regimento Interno.

Art. 9º. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao IBICT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

## CAPÍTULO IV

## COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 11. As Coordenações-Gerais Técnicas e Científicas são unidades de planejamento, implantação e acompanhamento das políticas e diretrizes institucionais, identificando as demandas, tendências e oportunidades para o fortalecimento e disseminação do conhecimento, coordenando programas e projetos e prestando serviços relevantes para o desenvolvimento da área de informação para ciência, tecnologia e inovação a curto, médio e longo prazos.

Art. 12. As Coordenações Técnicas e Científicas são responsáveis pela execução das atividades inerentes ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos específicos e gerais de responsabilidade das coordenações gerais.

Art. 13. A Coordenação de Administração e Recursos Logísticos é responsável pela execução do suporte administrativo, orçamentário, financeiro e contábil às diversas unidades organizacionais do IBICT, criando condições para que essas possam atingir seus objetivos institucionais, assim como planejar e coordenar o desenvolvimento, treinamento e capacitação de recursos humanos.

Art. 14. As competências específicas de cada unidade da estrutura organizacional serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo diretor.

## CAPÍTULO V

## ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do IBICT;

II - exercer a representação do IBICT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - fixar os preços dos serviços técnicos e de produtos e tecnologias gerados pelo IBICT;

V - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. Aos coordenadores-gerais incumbe planejar, coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 17. Aos coordenadores incumbe coordenar, desenvolver e executar as tarefas atribuídas pelas coordenações-gerais.

Art. 18. Aos chefes de divisão incumbe executar e controlar as atividades vinculadas às coordenações.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O IBICT celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SECUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 20. O diretor poderá instituir outras unidades colegiadas internas assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do IBICT, desde que não implique em aumento de despesa. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do IBICT.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do MCT.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 22. Os membros do CTC definidos nos incisos II, III e IV do art. 8º, em sua primeira composição, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de sugestão do Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ouvido o diretor, sendo que a primeira duração dos respectivos mandatos será de:

I - os do inciso II: um membro terá mandato de um ano e dois membros terão mandato de dois anos;

II - os do inciso III: todos os membros terão mandato de dois anos;

III - os do inciso IV: dois membros terão mandato de um ano e dois membros terão mandato de dois anos.

**REVOGADO****PORTARIA Nº 733, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO  
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC

## CAPÍTULO I

## CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º. A sede do LNCC está localizada Avenida Getúlio Vargas nº 333, Bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra instalada sua administração central e seus laboratórios.

Art. 3º. O LNCC tem por finalidade a Pesquisa e o Desenvolvimento em Computação Científica e, especificamente:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento nos diversos campos da computação científica, em especial, a criação e aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos;

II - promover a formação avançada de recursos humanos em suas áreas de atuação;

III - difundir e estimular as áreas de sua atuação, mediante cursos, conferências, seminários e reuniões, bem como pela publicação de obras que divulguem o conhecimento nessas áreas;

IV - promover o intercâmbio científico, tecnológico e educacional com universidades e instituições de pesquisa nacionais e internacionais, e a interação com os setores produtivo e governamental;

V - manter relações com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais visando ao intercâmbio de pessoal técnico-científico e de informações relativas às suas áreas de atuação;

VI - desenvolver, instalar e administrar recursos computacionais de alto desempenho, em consonância com suas finalidades e acessíveis às comunidades científica, tecnológica e empresarial;

VII - exercer a coordenação do Sistema Nacional de Processamento de Alto Desempenho - SINAPAD e do Laboratório Nacional de Bioinformática;

VIII - manter uma biblioteca atualizada de ferramentas e utilitários de programação em computação científica, dando assistência em sua utilização;

IX - dar assistência para a utilização de seu ambiente computacional de alto desempenho;

X - organizar e manter um acervo bibliográfico e de documentação especializado e atualizado em assuntos ligados às suas áreas de atuação;

XI - desenvolver programas de computação para aplicações científicas e tecnológicas;

XII - propiciar aos usuários oportunidades de treinamento visando à melhor utilização de seu ambiente computacional, bem como colocar à disposição a documentação existente sobre o mesmo;

XIII - celebrar acordos ou convênios com outras instituições para a execução conjunta ou de apoio a projetos de pesquisa, educacionais e de desenvolvimento técnico-científico, desde que pertinentes à sua finalidade;

XIV - colaborar, dentro de sua competência, com programas de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, particularmente aqueles promovidos por entidades de fomento à pesquisa;

XV - promover parceria tecnológica com a micro e a pequena empresa, incluindo o suporte, a instalação e a gestão, visando fomentar a criação e o desenvolvimento de incubadoras de base tecnológica, com objetivo de desenvolver novos empreendimentos e a transferência de tecnologias;

XVI - desenvolver, produzir e comercializar produtos oriundos de suas pesquisas, celebrando para tanto contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

XVII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para a pesquisa e ampliar as receitas próprias.

Parágrafo único. O LNCC deve executar suas atividades dentro do elevado padrão de qualidade, constituindo-se em centro de referência em suas áreas de atuação e dando apoio às atividades de computação científica no País.

## CAPÍTULO II

## ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O LNCC tem a seguinte estrutura básica:

1. Diretor;

2. Conselho Técnico-Científico;

3. sete coordenações técnicas e administrativas;

4. seis serviços técnicos e administrativos;

5. um setor técnico;

6. uma seção administrativa;

7. quatro áreas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. A estrutura do LNCC e os cargos em comissão são os descritos neste artigo, ficando vedada a criação, ainda que de modo informal, de quaisquer outros órgãos ou funções, salvo as previstas no art. 20 deste Regimento Interno e desde que não haja, em decorrência disso, aumento de despesa.

Art. 5º. O LNCC será dirigido por diretor, as coordenações por coordenador e os serviços por chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O setor e a seção serão dirigidos por chefe, cujas funções gratificadas serão providas pelo diretor do LNCC.

Art. 6º. O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por um Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

§ 2º O diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O diretor indicará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos, o qual será designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 4º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

#### CAPÍTULO III CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7º. O Conselho Técnico Científico - CTC é uma unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológica do LNCC.

Art. 8º. O CTC contará com doze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o diretor, que o presidirá;

II - o substituto do diretor;

III - cinco servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - cinco membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do LNCC.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III e IV terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.

Art. 9º. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao LNCC, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

#### CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 11. As coordenações técnicas e administrativas são unidades de assistência ao diretor em assuntos de pesquisas e desenvolvimento nas áreas de ciência da computação, sistemas e redes, sistemas e controle, matemática aplicada e computacional, mecânica computacional, formação de recursos humanos e de administração.

Art. 12. Os serviços, o setor e a seção são unidades de execução técnicas e administrativas, vinculadas às coordenações técnicas e administrativas.

Art. 13. As áreas técnicas e administrativas são unidades de assessoramento técnico, sem cargos comissionados, vinculadas diretamente ao diretor.

Art. 14. As competências específicas de cada unidade da estrutura organizacional serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo diretor.

#### CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do LNCC;

II - exercer a representação do LNCC;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. Aos coordenadores incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 17. Aos chefes de serviço, de seção e de setor incumbe realizar tarefas.

Art. 18. Ao responsável pela área de assuntos jurídicos, sob a orientação do Consultor Jurídico do Ministério, incumbe prestar assessoramento jurídico ao diretor do LNCC, praticando os atos a que se refere o regimento interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O LNCC celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SECUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 20. O diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do LNCC. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do LNCC.

Art. 21. O LNCC atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 23. Os membros do CTC definidos nos incisos III e IV do art. 8º, em sua primeira formação, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de sugestão do Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ouvido o diretor, sendo que a primeira duração de seus mandatos será de:

I - membros mencionados no inciso III: dois membros terão mandato de três anos e os outros três membros terão mandato de dois anos;

II - membros mencionados no inciso IV: dois membros terão mandato de três anos e os outros três membros terão mandato de dois anos.

(Of. El. nº 626/2002)

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 627, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002 (\*)

O MINISTRO DO ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Retificar o valor da complementação do projeto "Série Internacional de Música de Câmara" (Pronac 98-2640), constante na portaria nº 563 de 07 de outubro de 2000, de R\$ 513.350,71 (quinhentos e treze mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) para R\$ 411.350,70 (quatrocentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORRÊA WEFFORT

#### ANEXO I

#### MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

02 4791 - Orquestra Camargo Guarnieri  
Dois Pontos Consultoria, Projetos e Promoções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 00.706.548/0001-51

Processo: 01400.009104/02-18

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 55.745,00

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1120 - Saraus da APAC - Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertãoópolis

Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertãoópolis - APAC

CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80

Processo: 01400.005751/02-42

PR - Sertãoópolis

Valor do Apoio R\$: 81.075,50

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1121 - Banda Marcial da APAC - Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertãoópolis

Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertãoópolis - APAC

CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80

Processo: 01400.005750/02-06

PR - Sertãoópolis

Valor do Apoio R\$: 97.970,40

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1304 - Tom Jobim Piano Solo

Fabio Luiz Caramuru

CNPJ/CPF: 030.457.508-93

Processo: 01400.006863/02-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 69.080,00

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 0052 - Épocas e Estilos

Luciana de Sousa Sá Silva

CNPJ/CPF: 560.472.234-00

Processo: 01400.000260/02-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 68.838,00

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1511 - Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e

Música Antiga (XIV)

Centro Cultural Pró-Música

CNPJ/CPF: 17.141.029/0001-96

Processo: 01400.007792/02-73

MG - Juiz de Fora

Valor do Apoio R\$: 323.470,00

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1594 - Rapsódia do Choro

Instituto Cultural Cravo Albin para Pesquisa e Fomento das Fontes da Música

Popular Brasileira

CNPJ/CPF: 04.364.740/0001-68

Processo: 01400.008036/02-61

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 346.840,00

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1431 - German All Stars

Vila Rica Arteprodução S/C Ltda

CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68

Processo: 01400.007362/02-51

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 900.450,52

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

ARTES INTEGRADAS - (ART 18)

02 1508 - Apoio Para as Atividades do Pró - Música

Centro Cultural Pró-Música

CNPJ/CPF: 17.141.029/0001-96

Processo: 01400.007787/02-61

MG - Juiz de Fora

Valor do Apoio R\$: 581.948,00

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

#### ANEXO II

#### MÚSICA EM GERAL - (ART 26)

02 1703 - Uniregggae (Festival Universitário de Reggae) (6º)

Fundação Soudrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA

CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12

Processo: 01400.008409/02-02

MA - São Luis

Valor do Apoio R\$: 89.031,75

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1738 - Rush

Cie Brasil SA.

CNPJ/CPF: 02.860.694/0004-05

Processo: 01400.008482/02-76

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.774.850,00

Prazo de Captação: 14/11/2002 a 31/12/2002

02 0501 - Clássicos da MPB

Vila Rica Arteprodução S/C Ltda

CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68

Processo: 01400.002328/02-91

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 525.150,00

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 1560 - Jam Pow! - CD Agora Tanto Faz

Ronald Hércules Messeder Esquerdo

CNPJ/CPF: 780.280.006-49

Processo: 01400.007958/02-51

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 61.522,70

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

ARTES INTEGRADAS - (ART 26)

02 1383 - Bloco Beijo - Carnaval 2003

Central do Carnaval Comércio e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.951.956/0001-67

Processo: 01400.007152/02-63

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 375.353,83

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002

02 2445 - Videira em Festa

Sociedade Esportiva e Recreativa Perdígão

CNPJ/CPF: 86.554.946/0001-15

Processo: 01400.005608/02-51

SC - Videira

Valor do Apoio R\$: 148.333,50

Prazo de Captação: 12/11/2002 a 31/12/2002